CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 30/2014

Aquisição de equipamento para a reciclagem de lâmpadas fluorescentes.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno.

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aquisição de equipamento para a reciclagem de lampadas fluorescentes.

Considerando que, após a crise de energia de 2001, o consumo de lâmpadas fluorescentes aumentou de forma significativa no Brasil, devido à sua maior eficiência na geração de luz e maior durabilidade, em comparação com as lâmpadas incandescentes, apesar dos benefícios gerados pela economia de energia, as lâmpadas fluorescentes causam impactos ambientais significativos quando descartadas de forma inadequada, tendo em vista que, nas lâmpadas danificadas, o pó fluorescente é contaminado com chumbo, alumínio, antimônio, bário, zinco, cádmio, estrôncio, tálio, vanádio, ítrio e mercúrio; a degradação do mercúrio é lenta e o metal, quando descartado no ambiente, contamina o solo e os recursos hídricos e acumula-se no fundo dos corpos d'água; o mercúrio não ocorre de forma natural em nenhum organismo e, ao entrar na cadeia alimentar, acumula-se nos tecidos vivos em concentrações cada vez mais elevadas, dos níveis tróficos mais baixos para os mais altos. A água poluída com mercúrio contamina peixes e outros alimentos e gera danos irreversíveis à saúde humana, afetando os sistemas nervoso e cardiovascular e podendo ocasionar a morte, sendo o mercúrio um recurso natural não renovável e de grande aplicação industrial, sendo imperativa a sua utilização com parcimônia e dentro dos critérios da gestão racional dos recursos.

Estima-se que há 40 mil lâmpadas queimadas estocadas em galpões devido à falta de estrutura adequada para a coleta seletiva e ao pequeno número de empresas capacitadas para realizar essa atividade no mercado. O restante das lâmpadas fluorescentes é descartado sem nenhum tipo de tratamento, criando resultados irreversíveis ao meio ambiente.

A população em geral não está informada sobre os riscos trazidos pelo descarte de forma inadequada das lâmpadas fluorescentes, para a saúde e o ambiente, e que as residências, o comércio e as pequenas indústrias não contam com qualquer política de coleta seletiva e destinação adequada desse material.

A reciclagem de lâmpadas fluorescentes gera alumínio, cobre, latão,vidro e mercúrio totalmente reaproveitáveis, o que representa economia de recursos naturais. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, art. 33, V, obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, o que não tem acontecido de maneira a atender o programa e nossas necessidades. Sugerimos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a aquisição de um equipamento para fazer esta reciclagem no município, à coleta seletiva e à reciclagem das lâmpadas fluorescentes, de forma a prevenir os possíveis impactos à saúde pública e ao ambiente decorrentes da destinação inadequada desse produto, ficando este material reciclado no município, gerando receita e não depender de que estas lampadas fiquem sendo levadas de um lado para outro podendo gerar mais transtornos aos consumidores, lojistas e município, quando descartado inadequadamente.

SALA DAS SESSÕES, 5 de fevereiro de 2014.

VAGNER DE LABIO